## CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA RURAL

Que entre si fazem, Maria-Ivonete Rebouças, brasileiro(a), casado(a), inscrito no RG sob o nº 2463052-92, e CPF nº 567.059.053-87, residente e domiciliado em Sitio Antonopolis, Zona Rural, Jaguaruana-CE, doravante denominado PARCEIRO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPRIETÁRIO, e de outro lado, Aldeiso Oliveira Da Silva, brasileiro(a), casado(a), agricultor(a), inscrito no RG sob o nº 2004010396350, e CPF nº 370.597.503-04, residente e domiciliado em Sitio Antonopolis, 0, Zona Rural, Jaguaruana-CE, doravante denominado PARCEIRO CONTRATADO, firmam o presente contrato nas seguintes condições:

- 1. O PARCEIRO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPRIETARIO, legítimo proprietário de um imóvel rural, denominado em Sitio Saco Do Medico, e localizado em Estrada Jaguaruana A Antonopolis Km 09, com registro do imóvel na Receita Federal / INCRA sob o nº 1.598.477-0 com área total de 19,8Ha.
- Consiste objeto do presente contrato de parceria rural a área de 1,00Ha, que será utilizada para lavoura em geral, cultivo de milho, pastagens, pecuária de leite, etc.
- O PARCEIRO CONTRATADO não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem prévio consentimento do PARCEIRO PROPRIETÁRIO.
- 4. O valor do presente contrato será o equivalente a 25% da produção líquida, que será acertado a cada final de período de produção.
- O prazo da parceria é de 05 (cinco) anos, tendo início a partir do dia da assinatura do presente contrato.
- 6. O PARCEIRO CONTRATADO não poderá fazer nenhuma modificação na propriedade parte integrante do presente contrato, sem prévia autorização do PARCEIRO PROPRIETÁRIO, sempre baseado na lei que rege o Estatuto da Terra e Código Civil.
- 7. As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaruana-CE para esclarecimentos de dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem as partes, PARCEIRO PROPRIETÁRIO e PARCEIRO CONTRATADO, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, subscrevem em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas neste instrumento.

Jaguaruana - CE em 11/11/2022.

naria Ironete Reboulas REPRESENTANTE LEGAL

Aldeisoolive: GA dA SilvA
PARCEIRO

NAME CHIENTO DE FIR

本义	Maria Junete Parias
DEDE MOUNT IN	Jaguaruana/CE, 11 de 11 de 20 20 da verdade.
NXPU 0E NXPU 0E NXPU 0E HISMA DB550640	Bet Francisco Barbosa Oficial Maria de Fátima A. Barbosa Substituta Helga Monyke Araújo Barbosa Substituta Marina Araújo Barbosa Substituta

	1555	inquanneça gl
Dede mouns mouns	S PRED	Sil war Jaguaruana/Cl
RECON DE FIRM	2° CEC	Em Testemun
DB530639	JAG	Bel Fra Maria de Fa Helga Monyi Marinna A valido Somei

Jaguaruana/CE, 11 de 11 de 2022 Em Testemunho de Autenticidado de 2022 Em Testemunho de 2022 de verdade.

Bel Francisco Barbosa Oficial Maria de Fátima A Barbosa Substituta Helga Monyke Araijo Barbosa Substituta Marinna Araijo Barbosa Substituta Marinna Araijo Barbasa Substituta valido Somente Cem Sala as Autonticidade CARTORIO BARBOSA Z. OFICIO
CARTORIO BARBOSA Z. Ceara
Comarca de Jaguaruana Silva
Comarca de Jaguaruana
Cerideihia Custa da Silva
Escrevente Autorizada





COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 370.597.503-04 Nome ALDEISO OLIVEIRA DA SILVA

Nascimento
28/09/1968

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



## INSS CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais Relações Previdenciárias

Tipo Filiado no

Matrícula do

Identificação do Filiado

**NIT:** 272.15558.15-6 **CPF:** 057.130.943-75 **Nome:** FABIANA RODRIGUES ALVES

**Data de nascimento:** 04/12/1991 **Nome da mãe:** JULIETA RODRIGUES ALVES

Relações Previdenciárias

Seq.NITCódigo Emp./NBOrigem do VínculoVínculoTrabalhadorData Inío1212.45596.41-300.465.813/0001-57DAKOTA NORDESTE S/AEmpregado21/08/201



Você pode conferir a autenticidade do documento em https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade com o código 221216CENTRAL-4-2MAE03

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O seç contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utiliza 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.